

LEI MUNICIPAL Nº.1164/94 - DE 25 DE AGOSTO DE 1994.

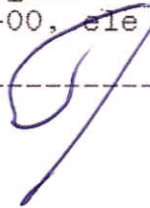
DISPOE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR ÁREA DE TERRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a área de terra a seguir mencionada, de propriedade do Município, adquirida por doação, com a área de terra mencionada no Artigo 2º, desta Lei: Parte dos Lotes Rurais nºs.09 e 11 (Nove e onze), da Fazenda Chapecó, com a área de 1.010m² (Um mil e dez metros quadrados), sem benfeitorias, situados em Linha "D", neste município e comarca de Quilombo-SC, confrontando em conjunto: Ao Norte: com uma estrada Municipal, na extensão de 45,17m; ao Sul: com parte do lote rural nº.09 e 11 de Isidoro Rebelatto, na extensão de 28,46m; Ao Leste: Com estrada municipal na extensão de 19,30m; Ao Oeste: com parte do lote rural nº.09 e 11 de Isidoro Rebelatto, na extensão de 40,34m., de matrícula Nº.02.699, Fl.001, Livro nº.2, do Registro de Imóveis da Comarca de Quilombo.

Art. 2º - A área de terra a ser permutada com a área de que trata o art.1º, da presente Lei, compreende: Parte dos Lotes Rurais nºs. 09 e 11 (Nove e onze), da Fazenda Chapecó, situados na Linha "D", sem benfeitorias, com área de 1.010m² (Um mil e dez metros quadrados), com as seguintes confrontações: Ao Norte: Com parte do lote rural nº.09 e 11, de Isidoro Rebelatto, numa extensão de 32,001m; Ao Sul: com uma estrada municipal, numa extensão de 32,001m; Ao Leste: Com parte do lote rural nº.09 e 11 de Isidoro Rebelatto, numa extensão de 31,562m; e ao Oeste: Com parte do lote rural nº.09 e 11 de Isidoro Rebelatto, numa extensão de 31,562m., área esta que consta da Matrícula nº.02.700, Fl.001, Livro nº.2, do Registro de Imóveis da Comarca de Quilombo-SC, sendo proprietários, ISIDORO REBELATTO e sua Mulher DIONILDE ANA DALBERTO REBELATTO, brasileiros, agricultores, casados pelo regime da comunhão universal de bens, portadores do CPF nº.251.345.319-00, ele portador do documento de identidade nº.12R 505.810-SSI/SC.



LEI MUNICIPAL Nº.1164/94 - DE 25 DE AGOSTO DE 1994.

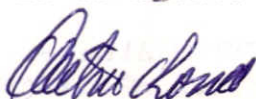
Art.3º - A permuta da referida área se faz necessário para possibilitar a construção da Escola Isolada Municipal Alto da Serra, na Linha "D", conhecida por Linha Serra Alta, por ser inadequado para a construção da Escola Projetada a área pertencente ao município.

Art.4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do projeto atividade 08421882.011, elemento 3.1.3.0, do orçamento municipal vigente.

Art.5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art.6º -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
em 25 de Agosto de 1994.



ANTONIO ROSSETTO,
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada em data supra.


Domingos Severino Sponchiado
Secretário da Administração.